

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da representação por Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou meios eletrônicos;

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas de no mínimo 15 (quinze) dias;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no artigo 9º.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Os candidatos, para os cargos de conselheiros de administração e fiscal, deverão apresentar, no momento do registro da chapa, a documentação abaixo:

- I. Comprovante de endereço, com emissão máxima de 60 dias, em seu nome ou em nome de terceiros, desde que comprovado o vínculo;
- II. Comprovante de Renda atualizado, com data de emissão máxima de 60 dias. Poderá ainda apresentar a última declaração de Imposto de Renda apresentada a Receita Federal do Brasil;
- III. Curriculum Vitae, atualizado, onde deverá constar, informações pessoais, formação acadêmica e especializações, se for o caso, além das funções que o candidato possa ter ocupado na comunidade em que está inserido;
- IV. Certidão Negativa Civil, Criminal; e para fins eleitorais;
- V. Certidão Negativa emitida Junto à Receita Federal;
- VI. Declaração de quitação Eleitoral;

Art. 10. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 11. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 12. A Diretoria Executiva terá prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 13. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 14. O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 15. Este regulamento disciplina os procedimentos que regem as eleições previstas no Artigo 36º do Estatuto Social do Sicoob Credicapital para a escolha dos delegados nos grupos seccionais.

§ 1º. Para fins de conceituação, delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, em cada seccional, com a função de representar a todos os demais associados da cooperativa nas assembleias gerais.

§ 2º. Seccional é um determinado Ponto de Atendimento (PA) da região da área de atuação da cooperativa, no qual há um grupo de associados cadastrados e vinculados.

Art. 16. O processo de eleição dos delegados será conduzido, até a apuração final, por uma Comissão Eleitoral especificamente nomeada pelo Conselho de Administração para esse fim.

Art. 17. A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de início do processo eleitoral, para planejamento e organização dos trabalhos.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram imediatamente após a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 18. Conforme disposto no Art. 29º do Estatuto Social do Sicoob Credicapital, cabe aos delegados representar os associados nas assembleias gerais – instância máxima da cooperativa.

Art. 19. Serão eleitos 100 (cem) delegados titulares para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os delegados serão eleitos em ordem decrescente de votação em sua respectiva seccional. Os delegados que obtiverem o maior número de votos serão considerados titulares. Os delegados suplentes serão aqueles mais votados em sequência.

Art. 20. A distribuição das vagas de delegados entre as seccionais obedecerá aos seguintes princípios:

- a) o quadro social da cooperativa será dividido em grupos seccionais, proporcional por ponto de atendimento, representados pelo quociente da divisão entre o número de associados e o número de delegados definidos em Estatuto Social. O levantamento do total de associados deverá se apurado 15 (quinze) dias, corridos, anteriores à convocação das eleições.
- b) para fins de domicílio eleitoral serão considerados os Pontos de Atendimento registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil 30 (trinta) dias corridos anteriores à convocação das eleições.

Art. 21. A representação dos grupos seccionais será calculada pelo quociente eleitoral.

§ 1º. O quociente eleitoral será obtido pela divisão do número total de associados com direito a voto pelo número de delegados definido em Estatuto Social.

§ 2º. O número de delegados por seccional será obtido da divisão do número total de associados com direito a voto naquele PA pelo quociente eleitoral.

§ 3º. Poderá haver a junção de seccionais, segundo critério administrativo, definido pelo Conselho de Administração previamente às eleições e divulgada por ocasião da convocação.

§ 4º. Para apuração exata do total de delegados após a aplicação do quociente eleitoral, será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido no Estatuto Social.

§ 5º. Os associados vinculados a um Ponto de Atendimento aberto durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) da seccional mais próxima, ou pelos delegados localizados na sede da cooperativa,

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 22. Observado o disposto no Estatuto Social que regulamenta a admissão de associados, para candidatar-se a delegado o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirido a emancipação até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- II. Ter sido admitido como cooperado até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- III. Estar em dia com o cumprimento de suas obrigações com a cooperativa, nem lhe ter causado prejuízo;
- IV. Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de conselheiro ou de diretor na cooperativa;
- V. Não ter vínculo empregatício com o Sicoob Credicapital e nem com a Central Unicoob;
- VI. Não ser um prestador de serviços habituais ou terceirizado para o Sicoob Credicapital;
- VII. Não ter vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com outro candidato a delegado, com membros dos conselhos de Administração e Fiscal, com a Diretoria Executiva e com funcionários do Sicoob Credicapital.
- VIII. O candidato deverá obrigatoriamente ter realizado o treinamento prévio para formação de delegados, disponibilizado pela cooperativa.

§ 1º. Recomenda-se que o candidato a delegado tenha sido membro do Conselho de Orientação Estratégica (COE) do Sicoob Credicapital.

§ 2º. Quanto aos requisitos previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral analisará cada caso com base em informações obtidas junto à cooperativa e decidirá pela aceitação ou recusa da candidatura, cabendo, neste caso, recurso do candidato.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23. O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 30 (trinta) dias de antecedência, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais da área de atuação.

Art. 24. As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado, devidamente preenchido, assinado e entregue nos Pontos de Atendimento aos quais estão vinculadas.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas no Ponto de Atendimento ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado no Art. 9º., no horário normal de expediente ao público.

Art. 25. Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, os Requerimentos de Inscrição deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral.

Art. 26. Os procedimentos de análise das candidaturas, julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. A Comissão Eleitoral, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 7 (sete) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;
- II. Em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral para pronunciamento.
- III. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 27. Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral divulgará, por região ou seccional, da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nas respectivas seccionais, divulgada pelos canais oficiais da cooperativa e poderá ser fornecida cópia aos candidatos.

Art. 28. Por conta, iniciativa e responsabilidade dos candidatos, será permitida a propaganda eleitoral observando-se a conduta ética e as orientações e normas do Sicoob Confederação, do Sicoob Central Unicoob, do Banco Central do Brasil, da legislação municipal e ambiental, quanto ao trânsito interno e afixação de cartazes e outros mecanismos de divulgação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará atenta ao processo eleitoral e poderá, a qualquer momento, se tiver elementos suficientes para isso, suspender a propaganda de qualquer candidato, respeitando o contraditório.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 29. A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral, mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

Art. 30. Poderão votar todos os associados acima de 18 (dezoito) anos completos, ou emancipada, até o dia da eleição, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias na data da votação.

§ 1º. Os eleitores serão identificados por seccional conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º. Em hipótese alguma será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º. Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes. No caso de pessoa jurídica, o voto será do sócio administrador.

Art. 31. Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos na sua seccional.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o previsto anula o voto.

Art. 32. A apuração será realizada sob a supervisão da Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de votação, de acordo com os meios disponíveis pela cooperativa sendo permitida a presença de associados e de eventuais candidatos.

Art. 33. Observada a distribuição das vagas por seccional e a eleição em ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada seccional.

§ 1º. Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de filiação à cooperativa. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 34. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, em suas respectivas seccionais.

Art. 35. A cooperativa dará ampla divulgação dos resultados aos seus associados.

Art. 36. A proclamação dos delegados titulares e suplentes será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 37. Poderá ocorrer vacância automática do cargo de delegado por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal;
- V. Inadimplência junto a cooperativa com prazo superior 60 (sessenta) dias;
- VI. Candidatura a cargo político-partidário;
- VII. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VIII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 3 (três) assembleias gerais consecutivas.

§ 1º. Observada a vacância na seccional, assumirá como delegado titular o primeiro suplente, pela ordem.

§ 2º. Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a seccional onde ocorreu a vacância, desde que a quantidade de delegados remanescentes seja inferior a 50% do permitido para o PA ou seccional.

Art. 38. Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Art. 39. Os delegados também poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 20% (vinte por cento) do total de delegados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá destituir o delegado que proceder em desacordo com os deveres da função como associado, respeitando o contraditório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O preenchimento das vagas de delegados se dará, única e exclusivamente, por meio de eleições diretas específicas para esse fim e regulamentadas por este instrumento e pelo Estatuto Social da cooperativa.

Art. 41. As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano. O mandato inicia-se, automaticamente, no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, observada a competência e responsabilidade do Conselho de Administração no processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS

Art. 43. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e representação de Delegado apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Parágrafo único: Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social e na Política de Sucessão de administradores.

CAPÍTULO VIII

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 44. A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, e candidaturas para os delegados, devendo:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro e de delegado.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos a delegados para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis, suspendendo-se os prazos subsequentes.

Art. 45. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 46. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para o Conselho de Administração ou Fiscal ou de candidaturas para delegados, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO X

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 47. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 48. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 49. A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 50. A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 52. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 53. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 54. O Sicoob Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

Art. 55. Da decisão proferida pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 56. A arbitragem realizada pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPITULO XI

DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 57. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 58. Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 59. A cédula de votação apresentará o nome das chapas ou o nome dos candidatos, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 60. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 61. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 62. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 63. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 64. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPITULO II

DA COLETA DOS VOTOS

SESSÃO I

CONSELHEIROS

Art. 65. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 66. Os candidatos a conselheiros poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 67. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 68. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 69. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 70. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 71. Encerrados os trabalhos de votação os componentes da mesa Coletora de Votos, deverão seguir os trabalhos de votação.

- I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;
- II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;
- III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;
- IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;
- V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 72. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 73. Finda a apuração dos votos para a eleição, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de delegados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de delegados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 74. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 75. Será considerada vencedora a chapa dos candidatos ao conselho de administração ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Parágrafo único: Nas eleições para delegado, será (ão) considerado (s) vencedor (es) o (s) candidato (s) que alcançar (em) a maioria dos votos válidos dos associados do seu PA.

Art. 76. Havendo empate entre os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 77. No caso de empate será eleito o candidato a delegado com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 78. Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas dos candidatos a Conselheiros de Administração e Fiscal, ou de candidaturas de delegados.

Art. 79. A Comissão Eleitoral Originária será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 80. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 81. A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 82. O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 83. Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, que somente se reunirá no caso de apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 84. Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dos delegados.

Art. 85. A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 86. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 87. A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

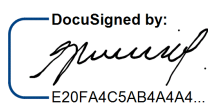
Art. 88. É recomendável nomear para as comissões eleitorais, cooperados que já ocuparam assentos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal e que esteja em dia com as obrigações junto a cooperativa.

Art. 89. Quando a comissão eleitoral tiver que recepcionar e examinar as chapas inscritas para concorrer ao Conselho Fiscal, a presidência de cada comissão poderá ser ocupada por conselheiro que esteja encerrando o mandato e não concorrendo ao pleito.

Art. 90. Será suspensa a contagem de prazo sempre que ocorrer impugnação, interposição de recurso, etc.

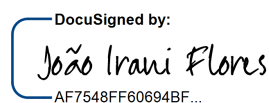
Art. 91. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Cascavel, 25 de Abril de 2022.

DocuSigned by:

E20FA4C5AB4A4A...

Guido Bresolin Junior

Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:

AF7548FF60694BF...

João Irani Flores

Vice -Presidente do Conselho de Administração